



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE TRABALHO E DEFESA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 3004/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 3435/2022

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que estabeleça e discipline o pagamento de adicional de difícil acesso aos profissionais da saúde, no âmbito do Município de Petrópolis.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Júnior Paixão, no qual indica ao Executivo Municipal a necessidade de elaboração de norma que estabeleça e discipline o pagamento de adicional de difícil acesso aos profissionais da saúde, no âmbito do Município de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos, conforme disposto pelo Art. 35, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis: vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

VI – Da Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos:

a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 – estudo e métodos de criação do trabalho e emprego;
- 2 – ministrar palestras sobre formas de qualificação da mão de obra;
- 3 – promover iniciativas, campanhas e qualificações para o trabalho;
- 4 – receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- 5 – estudar, participar de conferências, debater, emitir pareceres técnicos e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;
- 6 – convocar audiências públicas sobre o trabalho e emprego;
- 7 – fiscalizar os direitos dos trabalhadores;
- 8 – orientar os trabalhadores;

b) proposições e matérias relacionadas com a política municipal dos Servidores Públicos ou a eles referentes, em particular:

- 1 – regime jurídico e planos de carreira;
- 2 – direitos, vantagens e deveres;
- 3 – previdência e assistência social;
- 4 – cessão a empresas ou entidades públicas ou privadas;

5 – concurso público.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica o autor que: “As Unidades de Saúde Municipais localizadas em comunidades de difícil acesso enfrentam a falta de médicos e de outros profissionais de saúde ainda maior dos que as localizadas em centros urbanos. Notadamente as localizadas em zonas rurais como o Brejal, Secretário, Vale das Videiras, mas não apenas estas como também outras localizadas ainda que em áreas urbanas mas distantes do centro, passam por esta falta de profissionais.

Compreendemos a rotina corrida do médico, que se desdobra em dois ou três plantões diários e o tempo de deslocamento entre um e outro é vital para que ele consiga cumprir seus compromissos profissionais. Compreendemos igualmente o clamor dos moradores destas regiões que precisam ser atendidos adequadamente em seus direitos à saúde, conforme estabelece nossa Constituição Federal. Para resolver esta questão ou ao menos minimizar seus impactos, pagar um adicional de difícil acesso ao profissional que trabalhe nestas unidades afastadas, é uma medida importante.

Vale lembrar que os profissionais da educação, que enfrentam estas mesmas dificuldades geográficas, já recebem este adicional de difícil acesso, estabelecido pela Lei 7.554 de 2017, em seu artigo 11. Este pagamento aos profissionais de saúde não pode e não deve ser encarado como despesa, mas como investimento na melhoria do atendimento aos moradores de Petrópolis.”

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, complementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o **Art. 16, da Lei Orgânica Municipal** permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no **art. 60, inciso III da Lei Orgânica do Município**, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema, sendo a proposição acertada para tal.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 13 de Janeiro de 2023



DUDU
Vice - Presidente



DR. MAURO PERALTA
Vogal